

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA LIGA INDEPENDENTE DAS EQUIPES DA GINCANA DE SÃO JERÔNIMO - CNPJ nº 02.666.757/0001-44

Alteração aprovada em Assembleia Geral extraordinária em 11/03/2020.

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A LIGA INDEPENDENTE DAS EQUIPES DA GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO, fundada em 13 de maio de 1996, na Cidade de São Jerônimo, Estado Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, bairro Centro, CEP 96.700-000, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com data de duração indeterminada, criada com a finalidade de organizar, entre outros EVENTOS que lhe são de competência, a GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO, constante de:

- a) Show de Escolha da Rainha da Gincana Cultural, constituído de uma apresentação artística cultural (arte cênica), de cada equipe, com sua candidata em evidência;
- b) Desfile de Rua, cumprindo um tema cultural determinado pela equipe organizadora ou pelo regulamento da Gincana Cultural;
- c) Cumprimento de tarefas esportivas, socioambientais, culturais, intelectuais e cênicas, relativas inclusive, ao município, etc;
- d) Cerimônia de encerramento da Gincana Cultural.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Poderão fazer parte como associados, todas as equipes participantes da GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO, em qualquer distinção, desde que desejem colaborar para as realizações da LIEGCSJ, e aceitar o presente Estatuto. Os associados são, portanto, os membros das equipes associadas.

Art. 3º - Distinguem-se em duas categorias de associados:

- a) Fundadores – aqueles que participaram da fundação da LIEGCSJ;
- b) Participantes – aqueles que ingressarem após a fundação.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- a) Aceitar todas as decisões tomadas pela LIEGCSJ;
- b) Nomear seus representantes na LIEGCSJ, sempre em número de CINCO membros, não podendo ser substituídos em intervalo inferior a trinta dias;
- c) Obedecer às disposições do Estatuto e Regulamentos elaborados pela LIEGCSJ, ou por equipes organizadoras contratadas para organizar a gincana, desde que aprovados pela LIEGCSJ;
- d) Auxiliar e colaborar em todas as atividades desenvolvidas pela LIEGCSJ.

Art. 5º - São direitos das equipes associadas:

- a) Participar da Gincana Cultural de São Jerônimo
- b) Ter representatividade nos órgãos de administração da LIEGCSJ;
- c) Ser assistido pela LIEGCSJ em caso de necessidade.

Art. 6º - Sempre que houver a adesão de uma nova equipe, esta somente terá direito a voto, após **01 (um) ano**, a contar da data da homologação de seu pedido de inscrição, que deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano anterior a que a equipe venha participar da Gincana.

Art. 7º - Sempre que houver a adesão de uma nova equipe, esta terá direito no primeiro ano de participação na Gincana, a **40% (quarenta por cento)** do valor arrecadado em patrocínios pela LIEGCSJ; **70% (setenta por cento)** no segundo e **100% (cem por cento)** no terceiro ano de participação.

Parágrafo Único – O percentual atribuído à nova equipe será calculado sobre a cota que lhe caberia, após a divisão do total arrecadado em patrocínios, pelo número de equipes participantes; ficando a diferença dos **100% (cem por cento)**, dividida em partes iguais, entre as demais equipes que tiverem direito a **100% (cem por cento)** de arrecadação.

Art. 8º - Fica limitado em no máximo 04 (quatro) equipes associadas participantes; a entrada de uma nova equipe associada só será permitida após a desistência de uma das quatro equipes associadas participantes mediante votação, com assembleia marcada especificamente para este propósito e a convocação deve ter antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos, necessitando de aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos para ser aceita a nova equipe.

Art. 9º – A perda da qualidade de equipe associada será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 10º - É direito do associado desligar-se da associação se julgar necessário, desde que protocole seu pedido junto à Diretoria da Associação e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º – Os associados não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal e nem respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação, mas os componentes dos poderes da associação responderão individualmente, perante a Associação ou terceiros, pelos atos que praticarem em excesso de mandato, que contrariem preceitos legais ou venham a macular os interesses da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 12º - Para a sua administração e direção a LIEGCSJ terá:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por 1 (um) representante de cada equipe associada na pessoa de seus Presidentes, oficializado em correspondência a esta LIEGCSJ e confirmado em Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleição da Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre os negócios da entidade:

- a) Examinar livros, documentos e correspondências de qualquer natureza, para o que terá prazo de 15 (quinze) dias, devolvendo-os, após revisados;
- b) Estudar minuciosamente o balancete e verificar o estado do caixa, apresentando parecer.

Art. 15º - O Conselho Fiscal terá mandato iniciado tão logo a Diretoria tomar posse e terá o tempo de duração igual ao mandato da Diretoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros de cada equipe associada, sendo esses indicados pela respectiva equipe associada oficializado em correspondência a esta LIEGCSJ. O Conselho Deliberativo tem sua nomeação anunciada na Assembleia Geral Extraordinária que irá eleger a Diretoria.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos ou representados mediante ofício dirigido a LIEGCSJ;

§2º - Os membros da Diretoria, não poderão ser substituídos, somente representados, devendo ser maiores de 18 anos, salvo motivo de força maior e aprovada pela maioria dos integrantes da LIEGCSJ;

§3º - Dos membros indicados para a LIEGCSJ, todos deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 18 anos.

Art. 17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o Regulamento da Gincana Cultural de São Jerônimo;
- b) Elaborar o regulamento do Show de Escolha da Rainha da Gincana Cultural de São Jerônimo;
- c) Contratar a comissão organizadora da Gincana;
- d) Organizar o Show de Escolha da Rainha da Gincana Cultural de São Jerônimo;
- e) Analisar e decidir sobre os recursos propostos, excetuando-se os referentes a tarefas;
- f) Decidir sobre as bases dos contratos a serem efetuados pela LIEGCSJ;
- g) Decidir sobre os casos omissos no estatuto e nos Regulamentos;
- h) Projetar e decidir sobre qualquer alteração estatutária;
- i) Eleger a diretoria da LIEGCSJ, dentre seus membros.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo terá mandato iniciado tão logo a Diretoria tomar posse e terá o tempo de duração igual ao mandato da diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 19º - A diretoria da LIEGCSJ, eleita pelo Conselho Deliberativo, terá a seguinte formação:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro.

Art. 20º - A eleição da Diretoria deverá ocorrer até final do mês de fevereiro de cada ano, e a mesma terá mandato no ano fiscal em questão, tomando posse a partir da sua eleição em Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim.

Art. 21º - A LIEGCSJ é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente e na sua falta ou impedimento pelo seu Vice-Presidente.

§1º As decisões serão tomadas em votação por equipe associada, totalizando 04 (quatro) votos. Em caso de empate, as decisões serão por meio de sorteio.

§2º - Somente poderão ser tomadas Medidas Judiciais, com autorização de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das equipes, em Assembleia convocada para este fim.

Art. 22º - A administração será feita de acordo com os dispositivos presentes neste estatuto e com as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E REPRESENTAÇÃO

Art. 23º - A administração e representação de movimentações perante as instituições financeiras serão realizadas, conjuntamente entre Presidente e Tesoureiro da LIEGCSJ.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em chapa homogênea, que deverá conter membros de equipes distintas ocupando os cargos, obedecendo um rodízio entre as equipes associadas a cada ano para a ocupação dos cargos.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 25º - A eleição da nova Diretoria será realizada em assembleia geral extraordinária convocada pela Diretoria com mandato vigente especificamente para esse fim, com pelo menos 30 dias de antecedência ao fim do mandato.

§1º. Na assembleia geral extraordinária convocada para a eleição da Diretoria, as equipes associadas deverão apresentar os membros que indicaram ao Conselho Deliberativo, que será responsável por eleger a nova Diretoria, conforme disposto no artigo 16º.

§2º. Na assembleia geral extraordinária convocada para a eleição da Diretoria, as equipes associadas deverão apresentar os membros que irão compor o Conselho Fiscal, conforme determinado no artigo 13º.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 26º - São excluídos enquanto associados a equipe que deixar de participar da Gincana Cultural de São Jerônimo por 02 (dois) anos consecutivos, exceto por consentimento da LIEGCSJ. Nos anos em que a equipe estiver ausente, ela perde todos os direitos as cotas de Premiações e Patrocínios.

Parágrafo Único – A equipe associada que não se fizer presente, com ao menos um membro nomeado, nas reuniões Ordinárias da LIEGCSJ, no período de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro, será penalizado em 05% (cinco por cento) a cada falta, deduzidos das premiações e patrocínios que fizer jus.

Art. 27º - O representante que durante o seu mandato, trocar de equipe, deverá ser substituído na LIEGCSJ pela sua equipe de origem, ao qual foi indicado.

Art. 28º - As equipes associadas, que não cumprirem o presente Estatuto e também não acatarem as decisões da LIEGCSJ, perderão seus direitos de associada e por consequência não poderão participar de qualquer evento organizado pela LIEGCSJ.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 30º - O patrimônio da LIEGCSJ é ilimitado, constituindo-se por todos os bens e direitos que a mesma venha a possuir e será formado principalmente:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Rendas ordinárias e extraordinárias;

§1º. Constituem rendas ordinárias:

- a) As mensalidades dos associados;
- b) Patrocínios recebidos;
- c) Rendas provenientes de leis de incentivo ou qualquer outro recurso proveniente da participação da LIEGCSJ em editais ou projetos públicos;
- d) Os dividendos provenientes de aplicação em estabelecimento de crédito;
- e) As rendas patrimoniais.

§2º. São rendas extraordinárias todas as demais arrecadações de valores que se destinarem a Associação, sob justo título.

§3º. As rendas ordinárias e extraordinárias serão escrituradas discriminadamente, de modo a conhecer-se suas origens e destinos.

§4º. A associação poderá receber subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público, com ou sem encargos.

§5º. Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§6º. No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

§7º. As rendas serão recolhidas em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, devendo as retiradas serem feitas mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA LIEGCSJ

Art. 31º - A LIEGCSJ não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada à outra entidade, somente sendo por decisão do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para este fim, e por decisão unânime de seus membros.

Art. 32º - Em caso de dissolução da entidade, paga todas as dívidas sociais, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade ou de assistência social, indicado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo, ou em qualquer parte em qualquer tempo, e também poderá acontecer a reforma estatutária, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leonardo Dias Gonçalves
Presidente

Carolina Dornelles Linck Tolotti
Secretária

Flávia Webster
Advogada OAB/RS 74.113